



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPIRANGA

Procedimento nº 01585.000.282/2020 — Procedimento Preparatório

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPIRANGA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIM n.º 01585.000.262/2020

INVESTIGADO: ESCOLAS PARTICULARES DE SAPIRANGA

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RECOMENDAÇÃO 1ªPJ n.º 05/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por seu agente firmatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e 107 e 111, parágrafo único, "a", da Constituição Estadual, bem como da Lei nº 8.625/93 e da Lei Estadual nº 7.669/82 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual),

Considerando que a defesa do consumidor constitui direito fundamental ao cidadão a ser defendido pelo Estado (arts. 5º, XXXIII, da Constituição Federal), bem como princípio basilar da Ordem Econômica (art. 170, V, da Constituição Federal);

Considerando que incumbe ao Ministério Público, enquanto integrante do Sistema Nacional de Proteção do Consumidor, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores;[1]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPIRANGA

Procedimento nº 01585.000.282/2020 — Procedimento Preparatório

Considerando a presunção de vulnerabilidade do consumidor, consistente no reconhecimento do inerente desequilíbrio da relação jurídica de consumo;

Considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 8.078/90, no sentido de que *“São direitos básicos do consumidor: [...] V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas”*;

Considerando o estado de Pandemia causado pelo chamado Coronavírus, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretada pelo Ministério da Saúde (Portarias n.º 188 e 356/GM/MS), além das diversas medidas adotadas pelo Governo Brasileiro;

Considerando que o ensino pode ser realizado por empresa privada, entretanto, por se tratar de serviço de natureza pública, deve obedecer às condições de sua prestação na forma imposta pelo Poder Público (art. 209 da Constituição Federal);



Considerando que as medidas de quarentena impossibilitam a presença física de alunos e de funcionários nas escolas, reduzindo os custos com a manutenção dos serviços, ainda que estes possam ser prestados à distância, a viabilizar a revisão proporcional dos valores pagos;

Considerando, o constante no Procedimento Preparatório PP SIM n.º 01585.000.282/2020, em especial a notícia de que:

- *"Algumas escolas particulares da cidade de Saporanga RS já reduziram sua mensalidade", sendo citada a Escola Imaculado Coração de Maria como exemplo de instituição que não promoveu ao reajuste das mensalidades.*

O Ministério Público **RESOLVE RECOMENDAR à Senhora Prefeita Municipal e à Sra. Secretário de Cultura, Educação e Desporto do Município de Saporanga**, cada um no âmbito de suas competências:

ITEM 1- Que solicite de todas as Escolas Particulares de Saporanga planilha de custos e orçamento, contendo a previsão regular para 2020 e as alterações por conta da suspensão das aulas presenciais, motivadas pela Pandemia de Saúde. Também, deverá ser solicitado e Recomendado a estas escolas sobre a a necessidade de se estabelecer o devido acesso à informação aos pais e responsáveis financeiros quanto aos contratos educacionais firmados.



ITEM 2- Que Recomende a todas as Escolas Particulares de Saporanga o reajuste do plano de custeio e a conseqüente redução das mensalidades naquilo que seja possível aplicar aos consumidores, e a ser apurado, por conta das alterações decorrentes da suspensão das aulas presencias, motivadas pela Pandemia de Saúde. Em especial no que diz respeito ao item alimentação, nos casos em que for praticado para a faixa da educação infantil;

ITEM 3- Que Recomende a todas as Escolas Particulares de Saporanga sobre a possibilidade de negociação das mensalidades em relação às famílias e aos responsáveis que comprovadamente necessitem de postergação do vencimento, exclusão de juros, multas e outros acréscimos por atraso, ou até desconto na (s) parcelas (s)

ITEM 4- Para tanto, deverá realizar reunião com as Escolas Particulares de Saporanga, explicando o os objetivos da Recomendação, em favor dos direitos dos consumidores, mas sem que tal implique indevida ingerência na administração das entidades. E, sim, o reequilíbrio entre custos e receitas, por conta da alteração do quadro original, a ser calculada, e o devido repasse de desconto proporcional nas mensalidades, oriundo da diminuição de despesas, pela suspensão das aulas, o que será orçado, calculado e redistribuído pelas respectivas escolas.

ITEM 5- Recomenda que para fins de conferir publicidade, cumprimento e eficácia, de modo a atingir os objetivos, num teor de adequação, necessidade e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPIRANGA

Procedimento nº 01585.000.282/2020 — Procedimento Preparatório

proporcionalidade, cópia desta Recomendação deverá ser afixada no átrio da Prefeitura Municipal, durante 15 (quinze) dias, para a devida observância, a ciência dos cidadãos e dos que laboram no Poder Executivo, bem como que seja remetida cópia para o Poder Legislativo local para a sua ciência;

Acompanha a presente, para conhecimento do Município e que deverá ser repassado para as Escolas Particulares locais, cópia da ata da reunião realizada em 22 de abril de 2020, no Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - MEDIAR MP, com as respectivas partes presentes.

Outrossim, a Recomendação é dirigida ao Município e à Secretaria de Educação, tendo em vista a interação e o grau possível de fiscalização desenvolvida por estas junto as Escolas Particulares de Sapiranga. Também, é levado em conta o momento atual de Pandemia, com dificuldades, demora e contraindicações para levantamento e reunião de todas as citadas entidades privadas e mais a pública em espaços não apropriados da Promotoria local.

Para tanto, é fixado o prazo de 30 (trinta) dias para informar sobre as providências, seja quanto ao objeto maior da Recomendação, seja quanto à sua publicidade, sob as devidas advertências, inclusive o seguimento do expediente.

No mesmo prazo de 30 (trinta) dias, deverá o Município remeter a esta Promotoria de Justiça cópia da documentação e das informações recebidas das Escolas Particulares locais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPIRANGA

Procedimento nº 01585.000.282/2020 — Procedimento Preparatório

No prazo de 10 (dez) dias, deverá ser apresentada procuração específica para atuar neste ato, bem como cópia do ato de nomeação da signatária enquanto Procuradora Municipal.

Sapiranga, 04 de maio de 2020.

Michael Schneider Flach,

Promotor de Justiça

RECOMENDADA:

Município de Sapiranga/RS,

Sra. Corinha Beatris Ornes Molling, Exma. Prefeita Municipal (2017/2020).

Sra. Cláudia Kichler, Secretária Municipal de Cultura, Educação e Desporto

CIENTE:

Dra. Ariane Maria Pereira (OAB/RS n.º 43.501) – Procuradora do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPIRANGA

Procedimento nº **01585.000.282/2020** — Procedimento Preparatório

[1] Sem perder de vistas as razões de decidir que levaram à edição da Súmula STF n.º 643, que confere ao Ministério Público legitimação ativa para questionar a abusividade das mensalidades escolares, *in verbis*:

Sumula STF n.º 643: "O Ministério Público tem legitimidade para promover ação civil pública cujo fundamento seja a ilegalidade de reajuste de mensalidades escolares".